



Portaria 186 do MTE não quebra a unicidade sindical

Apenas disciplina e organiza os pedidos de registro

A Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) avalia que a Portaria 186 de 2008, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), não quebra o princípio constitucional da unicidade sindical, como se especulou por ocasião de sua publicação, pois ela estabelece apenas procedimentos administrativos, com normas e regras claras, não contempladas pelo dispositivo anterior, a 343, e que a mesma tem por objetivo simplesmente disciplinar e organizar os pedidos de registro sindical. Abram Szajman, presidente da entidade, afirma que a nova Portaria não irá motivar a criação de entidades idênticas, reforma sindical, intervenção governamental no sistema e demais interpretações a ela atribuídas, pois a mesma em nada inovou o sistema sindical.

Para o presidente da Fecomercio, não houve muitas alterações, principalmente no que diz respeito à quebra do princípio da unicidade sindical no âmbito das entidades de grau superior (federações e

confederações), visto que uma Portaria não pode revogar o disposto na Constituição Federal (artigo 8º, inciso II). Este artigo diz que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores e empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

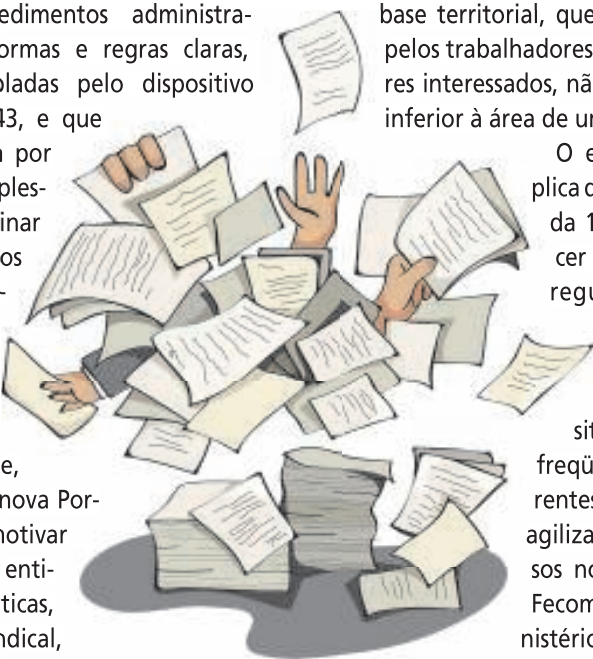
O empresário explica que o propósito da 186 é estabelecer uma legislação regulamentadora do assunto, facilitar a análise das situações mais frequentes e inerentes ao tema e agilizar os processos no MTE. Para a Fecomercio, o Ministério do Trabalho e Emprego está apenas

cumprindo seu papel institucional e legal de informar a sociedade a respeito das normas e procedimentos relativos ao registro de Entidades Sindicais, o que não significa interferência do Poder Público nas organizações sindicais, também vedado pela Constituição. **(Confira na Página 3 as principais alterações)**

Diminui ICMS para micro e pequena empresa inscrita no Super Simples

O governo paulista atendeu reivindicação da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e promulgou, no dia 3 de abril, o Decreto Nº52.858 reavaliando o cálculo do diferencial de alíquota do ICMS devido por micro empresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional nas compras de mercadorias de outros Estados, o que implica em substancial diminuição do percentual do imposto recolhido. A advogada Janaina Mesquita Lourenço de Souza, da Assessoria Jurídica da Fecomercio, ressalta que ao invés de pagar 16,75% de ICMS como previsto na lei anterior em alguns casos, este percentual cai para menos da metade, pois o que se pagará será a diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual. Como exemplo ela mostra que quando a alíquota interna (o ICMS cobrado em São Paulo) for de 18% e a alíquota interestadual (ICMS cobrado em outros Estados) de 12%, o imposto devido será de 6%, a diferença entre os dois percentuais.

O mesmo Decreto nº. 52.858, convalida os procedimentos adotados no período de 1º de julho de 2007 a 31 de março de 2008 pelos contribuintes sujeitos às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -- relativamente ao imposto devido pela entrada em seus estabelecimentos de mercadoria destinada a industrialização ou comercialização, material de uso ou consumo, ou bem do ativo permanente, provenientes de outra unidade da Federação. **Maiores informações podem ser obtidas com Janaina Mesquita Lourenço de Souza, e-mail: jmlourenco@fecomercio.com.br, telefone (11)3254-1730.**



**ACERTE SUAS CONTAS:
CONFIRA A NOVA
SEÇÃO, INDICADORES.**

(página. 4)

**"A NATUREZA DO
ESCORPIÃO" É O TEMA
DA TRIBUNA CONTÁBIL.**

(página. 2)



A natureza do escorpião

Abram Szajman

Nunca se falou tanto na responsabilidade social dos empresários. Porém, ao mesmo tempo, verifica-se inédita onda de ataques e ameaças contra as mais consolidadas e bem-sucedidas expressões do compromisso empresarial com esse objetivo.

O equívoco das manifestações pela extinção, diminuição ou fragmentação drástica do chamado sistema S começa pelo próprio rótulo, útil como recurso de simplificação jornalística, mas impróprio por misturar entidades autônomas, diferentes em história, estrutura e forma de ação.

O Serviço Social do Comércio (Sesc) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), ligados ao setor comercial e de serviços, foram criados nos anos 40 do século passado por empresários que se mobilizaram para oferecer, com recursos próprios, melhores condições de vida e oportunidades a uma classe trabalhadora urbana que crescia explosivamente. Graças a essa iniciativa pioneira, o Brasil conta hoje com uma estrutura nacional de originalidade e exemplaridade reconhecidas mundialmente.

Em 2006, o conjunto dos Departamentos Regionais do Sesc nos Estados e no Distrito Federal realizou cerca de 655 milhões de atendimentos em programas de educação, saúde, cultura, lazer e assistência. No mesmo ano, o Senac atendeu perto de 2,1 milhões de alunos em todo o País.

Essas entidades de direito privado são objeto de intensa fiscalização, tanto no que se refere à aplicação de seus recursos quanto à excelência de seu desempenho. Em nível estadual, Sesc e Senac têm Conselhos Regionais formados por representantes de empresários, trabalhadores e do governo federal. Em nível federal um Conselho Fiscal, com

maioria de representantes do governo, analisa e audita as contas, o que também é feito pela Controladoria Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União.

Tão importante quanto as ações desses órgãos especializados é a fiscalização direta pelo público. Semanalmente,



Abram Szajman - Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) e dos Conselhos Regionais do Sesc e do Senac.

cerca de 300 mil pessoas freqüentam as 31 unidades do Sesc SP, desfrutando de condições de segurança, conforto, acessibilidade e higiene pautadas por critérios internacionais. Predomina o segmento de menor renda: 87% dos 1,3 milhões de matriculados no Sesc SP têm renda familiar inferior a cinco salários mínimos. As 60 unidades do Senac SP têm mais de 12 mil alunos nos cursos técnicos e mais de 11 mil em graduação, pós-graduação e extensão. Outras 308 mil pessoas passam anualmente por cursos livres, seminários, palestras e eventos de formação, aperfeiçoamento e atualização. Retratado com regularidade pela imprensa, esse trabalho realiza-se também por meio de portais, SescTV,

CDs e DVDs do Selo Sesc e publicações das Edições Sesc e Editora Senac. .

Muitos projetos têm servido de modelo a políticas públicas nas áreas social e educacional, caso do Mesa Brasil Sesc, iniciativa contra a fome e o desperdício de alimentos que em 2007 complementou 260 milhões de refeições servidas a pessoas carentes por instituições sociais de todo o Brasil, com alimentos doados que de outra forma seriam descartados. Ou do trabalho social com idosos, iniciado em 1963. Ou ainda do Dia do Desafio, iniciativa mundial de estímulo à prática esportiva, coordenada no continente americano pelo Sesc SP.

Da mesma forma, antecipando as demandas de um mercado que se amplia e sofisticada continuamente, o Senac foi pioneiro no lançamento de cursos técnicos e superiores em áreas como Saúde, Fotografia, Hotelaria, Gastronomia, Moda, Turismo, Gestão Ambiental e Tecnologia da Informação. Isso sem descuidar da inclusão realizada pelo movimento de Redes Sociais, de estímulo a novos projetos produtivos, que compreende hoje 750 organizações ativas, ou pelo Programa Educação para o Trabalho, que desde 1997 qualificou profissionalmente mais de 35 mil jovens.

Em resumo, Sesc e Senac foram criados e são mantidos pelo empresariado comercial e de serviços para benefício de toda a sociedade. Propor a extinção ou redução drástica das contribuições que os sustentam, sem apontar alternativa viável para sua manutenção, é ameaçar o País com um retrocesso e mais exclusão aos cidadãos menos favorecidos. É desatino equivalente ao do escorpião da fábula, que determina a própria desgraça quando não resiste à tentação da ferroada mortal na rã que, solidariamente, o conduzia à segurança da margem.

"artigo originalmente publicada no jornal Folha de S. Paulo".



As novas regras do registro sindical

No último dia 14 o Ministério do Trabalho e Emprego baixou a Portaria nº 186/08, dispondo sobre os novos procedimentos para a análise e concessão de pedidos de registro sindical e alteração estatutária e revogou a Portaria 343 que, até então, disciplinava a matéria. Confira, na tabela abaixo, o que há de novo.

Principais Alterações	Portaria 343 / 00	Portaria 186 / 08
Publicações de Editais (Pedido de Registro e Alt. Est.)	Jornal de grande circulação na base territorial, e D.O.E. ou D.O.U.	<ul style="list-style-type: none"> Jornal de grande circulação na base territorial, e D.O.U.
Fusão ou Incorporação de Entidades Sindicais	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Fusões ou Incorporações para formação de nova entidade são consideradas alterações estatutárias.
Princípios Sindicais	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Explícita adoção do Princípio da Unicidade Sindical.
Arquivamento dos Pedidos	Acolhimento e conhecimento das Impugnações.	<ul style="list-style-type: none"> Além das pré-existentes; Possibilidade de arquivamento sumário pelo Secretário de Relações do Trabalho nos casos em que: <ul style="list-style-type: none"> * a categoria seja inexistente; * haja Irregularidade procedimental; * haja Irregularidade ou insuficiência de documentos; e * haja coincidência de categoria ou base territorial com entidade já cadastrado no CNES..
Pedidos de Registro Simultâneos, da mesma categoria ou base territorial	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Será atendida, preferencialmente, a entidade que entregar a documentação completa primeiro.
Impugnações Coletivas	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Ficam vedadas as impugnações coletivas.
Recurso para Arquivamento de Pedido de Registro	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Caberá recurso administrativo.
Autocomposição	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Possibilidade de acordo entre impugnante e impugnado no âmbito da SRT, antes do ingresso em juízo.
Cancelamento do Registro	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Por ordem Judicial; Se constatado vício de legalidade no processo de concessão; A pedido da própria entidade; e Ocorrendo fusão ou incorporação.
Exclusão de Categoria ou Base Territorial de Entidade Preexistente	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Quando da concessão de registro ou alteração implicar na exclusão de base territorial ou categoria de entidade cadastrada no CNES, haverá anotação da supressão no registro da entidade preexistente.
Prazo para Análise do Pedido de Registro	Sem dispositivo anterior.	<ul style="list-style-type: none"> Os processos de registro sindical e alteração estatutária deverão ser concluídos em 6 (seis) meses, ressalvada a hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado.

F TOME NOTA INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges
Jornalista Responsável: Ana Paula Vieira Rogers
Editor: Moacyr de Moraes
Consultores Jurídicos: Fernando Marçal e Sarina S. Manata
www.fecomercio.com.br - publicidade@fecomercio.com.br

Revista F/ Comércio & Serviços

COMÉRCIO
A única revista com conteúdo totalmente voltado ao comércio

ASSINE AGORA MESMO!
Entre em contato pelo tel 11.3801.1180
ou assinatura@femhasilaidias.com.br

INDICADORES				
IMPOSTO DE RENDA – A partir de 1º de janeiro de 2008 (Lei nº 11482/2007)			SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL – R\$ 415,00 A partir de 1º de março de 2008 – MP nº 421/2008	
Tabela para cálculo do recolhimento mensal e do imposto de renda na fonte			SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL – 1) R\$ 410,00(*) 2) R\$ 450,00(*) 3) R\$ 490,00(*)	
Bases de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)	A partir de 1º de agosto de 2008 – Lei Estadual nº 12.640/2007	
até 1.372,81	–	–	(*) Os pisos salariais mensais acima mencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos Servidores Públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.	
de 1.372,82 a 2.743,25	15	205,92	SALÁRIO FAMÍLIA – até R\$ 472,43 R\$ 24,23 de R\$ 472,44 até R\$ 710,08 R\$ 17,07	
acima de 2.743,25	27,5	548,82	A partir de 1º de março de 2008 - Portaria Interministerial nº 77/2008	
Deduções: a) R\$ 137,99 por dependente; b) Pensão alimentar integral; c) R\$ 1.372,81 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e e) R\$ 2.592,29 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes.				
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – A partir de 1º de janeiro de 2008 (Portaria Interministerial nº 77/2008 c.c. Art. 90 do ADCT)				
Tabela de contribuição dos segurados do INSS (empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso)				
Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (1)			
até R\$ 911,70	8% (2)			
de R\$ 911,71 até R\$ 1.519,50	9% (2)			
de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99	11%			
(1) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico. (2) Em função da extinção da CPMF desde o dia 1º/1/2008, as alíquotas para fins de recolhimento ao INSS foram alteradas, de 7,65% para 8% e de 8,65% para 9%.				
			Fev/08	Mar/08
			Abr/08	
			Taxa Selic	0,80%
			TR	0,02%
			INPC	0,48%
			IGPM	0,53%
			BTN+TR	R\$ 1,50
			TBF	0,76%
			UFM	R\$ 87,20
			UFESP (anual)	R\$ 14,88
			UPC (trimestral)	R\$ 21,31
			SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	1,8297
			Poupança	0,52%
			UFIR	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 Jan a Dez/2000 R\$ 1,0641

Abaixo a burocracia

Estado e prefeitura de São Paulo acabam com o reconhecimento de firma e com a cópia autenticada

As repartições públicas do Estado e do município de São Paulo estão proibidas de exigir dos cidadãos o reconhecimento de firmas e autenticação de cópias de quaisquer documentos, exceção aos casos em que a exigência estiver prevista em lei. A proibição foi estabelecida mediante o Decreto Estadual nº 52.658 de 23/01/2008 e o Decreto Municipal nº 49.356 de 31/03/2008. Além de significar um ponta-pé na burocracia, a decisão trás economia de tempo e dinheiro para a população, pois as filas nos cartórios são imensas e os custos dos serviços, significativos (veja na tabela).

Na prática, a prefeitura de São Paulo não poderá mais exigir reconhecimento de firma e autenticação de cópias para a obtenção dos seguintes serviços e documentos: senha web, porta de entrada na internet para inúmeros processos

municipais, certidão de tributos imobiliários, que comprova o recolhimento de ITBI e IPTU, no caso de empresas prestadoras de serviços constituídas fora da cidade de São Paulo e que queiram se inscrever para recolher o ISS na capital, entre outros.

Na âmbito estadual, a medida vai impactar, principalmente, a Junta Comercial do Estado de SP - Jucesp, a Secretaria da Fazenda, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Sabesp e a Secretaria de Segurança Pública.

O preço da burocracia	
Serviços	Valores
Autenticação de cópias - por página	R\$ 1,85
Reconhecimento de firma – sem valor econômico	R\$ 2,75
Reconhecimento de firma – com valor econômico	R\$ 4,50